|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 806782/2019 |
| INTERESSADO | EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS C2B LTDA |
| ASSUNTO | Análise de Recurso – Cobrança de Anuidade |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1345/2021

Aprova relatório e voto fundamento, do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção dos débitos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inteiro teor do Processo Protocolo SICCAU nº 806782/2019 e Processo Administrativo nº 998/2019;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1098/2019 que estabeleceu procedimentos quanto ao julgamento de processos de pessoas jurídicas no âmbito do CAU/RS;

Considerando a Portaria Normativa 001/2020 que dispõe sobre os critérios e os procedimentos pertinentes à cobrança de anuidades e à exigência de registro de pessoas jurídicas no CAU/RS.

Considerando Deliberação nº 014/2020 – CPFI que aprovou o parecer do Conselheiro Relator pela improcedência da impugnação oferecida pela empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS C2B LTDA - CNPJ 11.532.985/0001-12, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter a cobrança das anuidades de 2015, 2016, 2017 e 2018, visto que a contribuinte exerce atividade privativa de arquitetos e urbanistas, tendo profissional arquiteto e urbanista como seu responsável técnico;

Considerando recurso interposto ao Plenário do CAU/RS, em 01 de março de 2020 e a distribuição do Processo Protocolo SICCAU nº 806782/2019 à conselheira relatora, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para homologação;

Considerando o relatório e voto da conselheira relatora que, após análise da defesa apresentada ao Plenário, opinou pela improcedência da impugnação oferecida pela empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS C2B LTDA, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter a cobrança das anuidades de 2015, 2016, 2017 e 2018, visto que a contribuinte exerce atividade privativa de arquitetos e urbanistas, tendo profissional arquiteto e urbanista como seu responsável técnico.

**DELIBEROU por:**

Manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, visto que a contribuinte exerce atividade privativa de arquitetos e urbanistas, tendo profissional arquiteto e urbanista como seu responsável técnico.

Informar o interessado acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, em conformidade com o disposto no art. 25, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Encaminhar a presente Deliberação à Gerência Administrativa Financeira para ciência e providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 21 (vinte e um) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Débora Francele Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot, Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio André Zatti, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 27 de agosto de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**123ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1345/2021 - Protocolo nº 806782/2019 | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos | Favorável |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | Favorável |
| 1. Fábio André Zatti | Favorável |
| 1. Fabio Muller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | Favorável |
| 1. Orildes Tres | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 123** | |
| **Data: 27/08/2021**    **Matéria em votação: DPO-RS 1345/2021** – Análise de Recurso – Cobrança de Anuidades | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (21) Total (21) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |